

LEI Nº 3.762, de 30 de dezembro de 2002

Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros para as Caixas Escolares que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar durante o exercício de 2003 os recursos financeiros que receber do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino, para a manutenção do Programa de Merenda Escolar, às seguintes entidades, nos limites que menciona:

I - Caixa Escolar da Escola Municipal Dona Cota, até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

II - Caixa Escolar da Escola Municipal Profª Celuta das Neves, até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

III - Caixa Escolar das Escolas Rurais Reunidas das Unidades Escolares, até R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais);

IV - Caixa Escolar Municipal Artur Contagem Velasse, até R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais);

V - Caixa Escolar da Escola Municipal Dona Dórica, até R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

VI - Caixa Escolar Dra. Eclair da Cunha Avelar Chaves, até R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais);

VII - Caixa Escolar Souza Moreira, até R\$ 11.000,00 (onze mil reais);

VIII- Caixa Escolar Dona Maria Augusta de Faria, até R\$ 11.000,00 (onze mil reais);

...(cab)

IX - Caixa Escolar Augusto Gonçalves, até R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);

X - Caixa Escolar da Escola M. Padre Waldemar Antônio de Pádua Teixeira, até R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

XI - Caixa Escolar Recursos Próprios CESU, até R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

XII - Caixa Escolar Núcleo Santo Agostinho, até R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

XIII - Caixa Escolar Custódio Emídio da Cruz, até R\$ 2.000, 00 (dois mil reais);

Parágrafo único. Os repasses deverão ser feitos mensalmente e proporcionalmente ao número de alunos atendidos por entidade e deverão ser aplicados exclusivamente na manutenção do Programa de Merenda Escolar.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento, que poderão ser suplementadas ou anuladas em conformidade com a alteração do número de alunos vinculados a cada Caixa, durante o exercício em que ocorrerem.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUNA, 30 de dezembro de 2002.

OSMANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PATRÍCIA MENDES FREITAS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

...(cab)

ELMO NÉLIO MOREIRA
Secretário Municipal de Finanças

NILZON BORGES FERREIRA
Secretário Municipal de Administração

NOÉ PEREIRA DE ANDRADE
Procurador Geral do Município